DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/01/2025 | Edição: 17 | Seção: 1 | Página: 3 Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA MCTI Nº 8.885, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Institui o Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 12.122, de 30 de julho de 2024, e no Processo Administrativo nº 01245.017247/2024-31, resolve:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1° Fica instituído o Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação no âmbito da Administração Central e das Unidades de Pesquisa (UP's) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), com o objetivo de estabelecer diretrizes para promoção de ações eficazes de prevenção, acolhimento, apuração, responsabilização e autocomposição de conflitos para construção de ambientes de trabalho livres de assédio, discriminação e demais tipos de violência.
- Art. 2° São objetivos específicos do Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação no âmbito do MCTI:
- I desenvolver um conjunto de ações coordenadas para prevenir o assédio e a discriminação, por meio de estratégias educativas que abordem tanto a formação quanto a sensibilização de pessoas que exercem atividade pública;



- II fomentar a gestão humanizada nos espaços institucionais, sejam eles físicos ou virtuais, com foco contínuo na avaliação da cultura organizacional, para assegurar que as ações de prevenção promovam a mudança cultural desejada;
- III definir e estruturar instâncias direcionadas a promoção de acolhimento, escuta ativa, orientação e acompanhamento das pessoas afetadas por assédio e discriminação, para mitigar os riscos psicossociais da violência no trabalho;
- IV assegurar às pessoas denunciantes o sigilo dos dados pessoais e a proteção contra ações praticadas em retaliação ao exercício do direito de relatar;
- V assegurar que os procedimentos administrativos correcionais não promovam a revitimização;
- VI garantir a efetividade do Plano, por meio da integração entre os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, os órgãos singulares e as Unidades de Pesquisa.

Parágrafo único. Todas as fases de execução do Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação no âmbito do MCTI deverão adotar o uso de linguagem inclusiva e não violenta.

- Art. 3° São diretrizes gerais do Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação no âmbito do MCTI:
- I compromisso institucional: promoção de ambiente organizacional de respeito à diversidade e à inclusão, baseada em políticas, estratégias e métodos gerenciais que favoreçam o desenvolvimento de ambientes de trabalho seguros e saudáveis;

- II universalidade: inclusão de todas as pessoas na esfera de proteção do presente Plano, incluindo servidoras e servidores efetivos, temporárias e temporários, comissionadas e comissionados, empregadas públicas e empregados públicos, estagiárias e estagiários, e trabalhadoras e trabalhadores terceirizados, independentemente de sua origem, gênero, orientação sexual ou qualquer outra característica;
- III acolhimento: ações de escuta, fornecimento e esclarecimento de informações sobre caminhos possíveis para soluções focadas na pessoa assediada ou discriminada;
- IV comunicação não violenta: utilização de linguagem positiva, inclusiva e não estigmatizante, manifestada pelo compartilhamento da observação de um fato e pela expressão de sentimentos e necessidades;
- V integralização: o atendimento e o acompanhamento dos casos de assédio e discriminação serão orientados por abordagem sistêmica e fluxos de trabalho integrados entre as unidades e especialidades profissionais;
- VI resolutividade: o tratamento correcional das denúncias de assédio ou discriminação deverá ser célere, controlado e definido como prioritário;
- VII confidencialidade: as identidades de todas as partes envolvidas, incluindo as testemunhas, deverão ser protegidas a fim de evitar exposição ou retaliações. O sigilo e a confidencialidade das informações fornecidas deverão ser assegurados; e
- VIII transversalidade: abordagem das situações de assédio e discriminação deverá levar em conta sua relação com a organização, a gestão do trabalho e suas dimensões sociocultural, institucional e individual.
 - Art. 4° Para fins desta Portaria, o Plano deverá considerar as seguintes definições:
- I Assédio Moral: conduta praticada no ambiente de trabalho, por meio de gestos, palavras faladas ou escritas ou comportamentos que exponham a pessoa a situações humilhantes e constrangedoras, capazes de lhes causar ofensa à personalidade, à dignidade e à integridade psíquica ou física, degradando o clima de trabalho e colocando em risco sua vida profissional;



- II Assédio Moral Organizacional: processo de condutas abusivas ou hostis, amparado por estratégias organizacionais ou métodos gerenciais que visem a obter engajamento intensivo ou a excluir pessoas que exercem atividade pública as quais a instituição não deseja manter em seus quadros, por meio do desrespeito aos seus direitos fundamentais;
- III Assédio Sexual: conduta de conotação sexual praticada no exercício profissional ou em razão dele, manifestada fisicamente ou por palavras, gestos ou outros meios, proposta ou imposta à pessoa contra sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando a sua liberdade sexual;
- IV Importunação Sexual: praticar, contra alguém e sem a sua anuência, ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro, caracterizado por crimes sexuais contra vulnerável;
- V Condutas de Conotação Sexual: condutas menos gravosas, desagradáveis e prejudiciais ao ambiente de trabalho, as quais poderão configurar infrações disciplinares leves ou intermediárias, sujeitas às penalidades de advertência ou suspensão;
- VI Outras Condutas de Natureza Sexual Inadequadas: expressão representativa de condutas sexuais impróprias, de médio ou baixo grau de reprovabilidade;
- VII Discriminação: compreende toda distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, etnia, cor, sexo, religião, deficiência, opinião política, ascendência nacional, origem social, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, ou qualquer outra que atente contra o reconhecimento ou exercício em condições de igualdade de direitos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural, laboral ou em qualquer campo da vida pública;
- VIII Rede de Acolhimento: espaço institucional responsável por realizar uma primeira escuta da situação, prestar informações e esclarecimentos, orientar e acolher as vítimas, informando as diretrizes deste Plano Setorial;

- IX Organização do Trabalho: conjunto de normas, instruções, práticas e processos que modulam as relações hierárquicas e as competências das pessoas envolvidas, os mecanismos de deliberação, a divisão do trabalho, o conteúdo das tarefas, os modos operatórios, os critérios de qualidade e de desempenho; e
- X Saúde no Trabalho: dinâmica de construção contínua, em que estejam assegurados os meios e condições para a construção de uma trajetória em direção ao bem-estar físico, mental e social, considerada em sua relação específica e relevante com o trabalho.

TÍTULO II

DA PREVENÇÃO

- Art. 5° Constituem ferramentas de prevenção no âmbito do Plano Setorial:
- I ações de formação;
- II ações de sensibilização; e
- III ações de promoção da saúde e prevenção de riscos e agravos.

CAPÍTULO I

AÇÕES DE FORMAÇÃO

- Art. 6° A Administração Central e as Unidades de Pesquisa deverão incorporar a temática no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) e no Plano de Integridade.
- § 1° O MCTI deverá contemplar as temáticas de prevenção do assédio e da discriminação na formação inicial, na ambientação das servidoras e dos servidores públicos federais em estágio probatório e ao longo de toda sua jornada laboral.
- § 2° As ações de formação e de capacitação deverão abordar temas relacionados ao assédio, à discriminação e suas repercussões jurídicas e gerenciais, à gestão participativa e humanizada, à comunicação não violenta e à intervenção da espectadora e do espectador, considerando, quando pertinente, as diferentes realidades do trabalho presencial e do teletrabalho, contemplando, obrigatoriamente, o letramento étnico-racial, de gênero e demais formas de discriminação e suas interseccionalidades.



- § 3° Ocupantes de cargos de liderança, independentemente do nível, deverão participar de formação complementar específica, periodicamente, com conteúdo adequado a gestoras e gestores de equipes.
- Art. 7° O MCTI deverá consolidar nos relatórios do PDP as ações formativas realizadas pelas equipes e dirigentes, contendo a carga horária destinada ao tema, no ano.
- Art. 8° A capacitação promoverá o desenvolvimento de temas direcionados à rotina de trabalho, dentre eles:
- I como promover modelo de gestão cooperativo, humanizado e não violento nos ambientes de trabalho, tanto físicos quanto virtuais, envolvendo todas as servidoras e servidores e demais trabalhadoras e trabalhadores com qualquer vínculo, tais como terceirizadas e terceirizados, estagiárias e estagiários, bolsistas e outros;
 - II como utilizar a comunicação não violenta e a escuta ativa na rotina de trabalho;
- III como identificar o racismo, o machismo, a misoginia, o etarismo, o capacitismo e a LGBTfobia em suas diversas formas de manifestação e dimensões no ambiente de trabalho;
 - IV como identificar situações de assédio moral, assédio sexual e discriminação;
- V como agir diante de situação de assédio moral, assédio sexual e discriminação com base em fluxograma de acolhimento, recebimento e encaminhamento de denúncias; e
 - VI como interromper situações de assédio moral, assédio sexual e discriminação.

Parágrafo único. A Rede de Acolhimento terá prioridade no processo de formação e capacitação e deverá, obrigatoriamente, participar de formação específica com temáticas voltadas para a escuta ativa, riscos psicossociais do trabalho e métodos de prevenção e resolução de conflitos, saúde no trabalho,

construção compartilhada do conhecimento e outros temas afins.

CAPÍTULO II

AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO

- Art. 9° A sensibilização deverá ser realizada por meio de campanhas, materiais informativos, eventos, ações culturais, artísticas, lúdicas ou outras formas de comunicação e expressão, que possam alcançar e sensibilizar o maior número possível de pessoas que exercem atividade pública.
- § 1° Os Planos de Comunicação da Administração Central e das Unidades de Pesquisa deverão prever ações periódicas de divulgação e compreensão da temática.
 - § 2° A sensibilização deverá ter como objetivo a promoção de:
 - I equidade e combate a todas as formas de discriminação e de assédio;
- II campanhas educativas e conteúdos informativos com linguagem não violenta, inclusiva, acessível e não discriminatória, em todos os processos de comunicação, alinhadas a este Plano Setorial e ao Plano Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação (PFPEAD);
 - III ações voltadas à qualidade de vida no trabalho; e
- IV informação e conhecimento acerca das práticas de assédio e discriminação de gênero, raça, idade, pessoas com deficiência e de outros grupos e das políticas para o seu enfrentamento.
- Art. 10. No ato de posse da servidora e/ou do servidor, deverá ser dada ciência do PFPEAD e do Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, que fará parte dos processos permanentes de formação e capacitação.
- Art. 11. As empresas de prestação de serviços executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, contratadas pela Administração Pública Federal, deverão observar as diretrizes do presente Plano, e promover práticas respeitosas e humanizadas.
- Art. 12. Os editais de licitação e os contratos com empresas prestadoras de serviços, celebrados após a vigência deste Plano, executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão prever cláusulas em que as empresas assumam compromisso com o desenvolvimento de políticas de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho, bem como, na sua gestão e ações de formação para suas empregadas e empregados.



Parágrafo único. Será recomendado, nos contratos vigentes, ações de ciência, sensibilização e capacitação sobre este Plano Setorial.

Art. 13. A Administração Central e as Unidades de Pesquisa deverão avaliar o resultado das ações de sensibilização e de formação por meio de análise de dados quantitativos e de seus impactos.

CAPÍTULO III

AÇÕES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DE RISCOS E AGRAVOS

Art. 14. A Administração Central, por meio do Serviço de Atenção à Saúde do Servidor (SEASS), e as Unidades de Pesquisa, por meio de suas áreas de gestão de pessoas, deverão estruturar políticas de prevenção e promoção da saúde das pessoas que exercem atividades públicas, definindo protocolos, mecanismos, fluxos e marcadores sistêmicos.

Parágrafo único. O objetivo das ações é identificar e monitorar situações de absenteísmo e adoecimento decorrentes de possíveis situações de assédio e discriminação no trabalho, além de orientar as equipes de saúde e segurança.

- Art. 15. A Administração Central e as Unidades de Pesquisa deverão adotar medidas com vistas à promoção da saúde, observando as diretrizes deste Plano Setorial, dentre as quais destacam-se:
- I levantamento e monitoramento periódicos do clima organizacional e da qualidade de vida no trabalho, com a finalidade de redirecionar ações e aprimorar estratégias no enfrentamento de possíveis práticas de assédio e discriminação que possam estar causando adoecimento no ambiente de trabalho ou afastamentos; e

II - programas de promoção da saúde e prevenção de agravos e riscos no ambiente de trabalho, desenvolvendo projetos, estratégias e práticas que promovam ambientes e relações de trabalho inclusivos, seguros e saudáveis.

Parágrafo único. Os resultados provenientes dessas iniciativas subsidiarão as demais ferramentas de prevenção deste Plano Setorial, retroalimentando-se e estabelecendo um ciclo virtuoso para o desenvolvimento de um ambiente laborativo propício ao bem-estar e à integridade física e psicológica de pessoas que exercem atividades públicas federais.

TÍTULO III

DO ACOLHIMENTO

CAPÍTULO I

REDE DE ACOLHIMENTO

Art. 16. A Administração Central e as Unidades de Pesquisa instituirão Rede de Acolhimento, responsável por realizar uma primeira escuta da situação de assédio e discriminação, prestar informações e esclarecimentos, orientar e acolher as vítimas, informando as diretrizes deste Plano Setorial e do PFPEAD.

Parágrafo único. A Administração Central e as Unidades de Pesquisa poderão instituir Comissões de Apoio ao Acolhimento com representação direta de servidoras e servidores, tendo por princípio, sempre que possível, a diversidade na sua composição.

- Art. 17. A Rede de Acolhimento terá as seguintes finalidades:
- I prestar esclarecimentos e informações sobre o tema do assédio e da discriminação;
- II acolher as pessoas afetadas por assédio ou discriminação no ambiente de trabalho;
- III buscar soluções sistêmicas para a eliminação das situações de assédio e discriminação no trabalho; e
 - IV orientar a pessoa para atendimento especializado, quando necessário.
 - Art. 18. Constituirão a Rede de Acolhimento:
 - I Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;
 - II Assessoria de Participação Social e de Diversidade;
 - III Ouvidoria:
 - IV Secretaria-Executiva da Comissão de Ética;
 - V Secretaria Executiva;
 - VI Secretarias Finalísticas;
 - VII Unidades de Pesquisa.
- § 1º Nas Unidades de Pesquisa, constituirão a Rede de Acolhimento as representações descentralizadas das áreas listadas nos incisos I a III do caput, caso existam, ou setores equivalentes.
- § 2º Representantes da Rede de Acolhimento previstos nos incisos V e VI do caput serão gestores e gestoras ocupantes de cargo comissionado executivo ou função comissionada executiva, igual ou superior ao nível 13.
- § 3º Representantes da Rede de Acolhimento previstos nos incisos VII do caput serão gestores e gestoras ocupantes de cargo comissionado executivo ou função comissionada executiva, igual ou superior ao nível 10.
- § 4º A Corregedoria poderá receber denunciantes ou vítimas, para orientações e encaminhamentos à Rede de Acolhimento.
- Art. 19. As pessoas afetadas deverão ser atendidas em ambiente adequado, presencial ou virtual, acessível e com garantia de privacidade, podendo optar por atendimento em quaisquer órgãos que compõem a Rede de Acolhimento tratada no Art. 18, independente de lotação ou exercício.



Parágrafo único. A pessoa afetada por assédio ou discriminação poderá escolher qualquer pessoa servidora lotada nas instâncias da Rede de Acolhimento, referentes aos incisos de I a IV, para a realização do atendimento.

Art. 20. O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação poderá celebrar termos de cooperação técnica com universidades e contratar serviços de acolhimento, observando o sigilo das informações, com o objetivo de apoiar a Rede de Acolhimento, promovendo atendimentos com equipes multiprofissionais qualificadas, interdisciplinares e diversas.

CAPÍTULO II

CANAIS DE ACOLHIMENTO

Art. 21. O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação manterá canais, presenciais e virtuais, permanentes de acolhimento e escuta, por meio da Rede de Acolhimento.

Parágrafo Único. Será dada ampla divulgação sobre os canais de acolhimento por intermédio de campanhas institucionais de promoção do Plano Setorial do MCTI.

- Art. 22. Sempre que possível, o atendimento deverá ser realizado por pessoa do mesmo gênero e/ou raça da pessoa atendida.
- Art. 23. As ações de acolhimento e escuta das pessoas afetadas pelo assédio ou discriminação observarão a linguagem não violenta e serão pautadas na lógica do cuidado para pessoas expostas a riscos psicossociais.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

- Art. 24. As medidas acautelatórias são atos de gestão destinados a preservar a integridade física e mental da pessoa afetada, sendo independentes das atividades correcionais.
- § 1° Essas medidas poderão incluir a alteração do local de trabalho ou o deferimento do teletrabalho, respeitados os normativos vigentes e a anuência da pessoa afetada.



- § 2° A Rede de Acolhimento, desde que, com a concordância da pessoa afetada por assédio ou discriminação e em diálogo com a liderança da unidade, poderá prescrever medidas acautelatórias, encaminhar para acolhimento profissional e preencher formulário de avaliação de risco para unidade de gestão de pessoas responsável, para análise de providências.
- § 3° A unidade de gestão de pessoas responsável, frente aos riscos psicossociais relevantes, orientada pelas informações do formulário de avaliação de risco e desde que, com anuência da pessoa afetada por assédio ou discriminação, poderá adotar ações imediatas que não constituem penalidade.

TÍTULO IV

DA DENÚNCIA

- Art. 25. Condutas que possam configurar assédio ou discriminação poderão ser denunciadas por:
- I qualquer pessoa, identificada ou não, que se perceba alvo de assédio ou discriminação no trabalho; e
- II qualquer pessoa, identificada ou não, que tenha conhecimento de fatos que possam caracterizar assédio ou discriminação no trabalho.
- § 1° A pessoa denunciante deverá buscar os canais de atendimento da Ouvidoria, seja de forma presencial ou por meio da plataforma Fala.BR., para o registro da denúncia.
- § 2° Caso a pessoa afetada não se sinta apta para registrar a denúncia, a Rede de Acolhimento poderá acionar a Ouvidoria para realizar o registro, conforme a vontade da pessoa afetada.
- § 3º Em caso de eventual apuração correcional, a suposta vítima, quando solicitado pela Corregedoria, deverá ser identificada, assim como a suposta agressora ou o suposto agressor.
- Art. 26. Todas as denúncias de assédio ou discriminação, desde que haja indícios de configuração, deverão ser encaminhadas, preferencialmente, à Ouvidoria.

- § 1° A pessoa denunciante pode, a sua escolha e conveniência, receber o acolhimento em outra unidade, ao final do que, havendo a opção de denunciar, a unidade deverá realizar o registro da manifestação na Plataforma Fala.BR.
- § 2° Caso a denúncia de assédio ou discriminação apresente indício de crime ou ilícito penal, a Rede de Acolhimento deverá esclarecer à pessoa denunciante sobre a possibilidade de apresentar notícia crime, a depender do caso, na Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM), Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (Decradi) ou outra Delegacia da Polícia Civil.
- Art. 27. A Ouvidoria deverá implementar tratamento específico para as denúncias, com identidade própria denominada "Ouvidoria Interna da Servidora, do Servidor, da Trabalhadora e do Trabalhador no Serviço Público", que será responsável pela orientação, acolhimento e tratamento das demandas internas oriundas das relações de trabalho.

CAPÍTULO I

DA PROTEÇÃO DA PESSOA DENUNCIANTE

- Art. 28. Deverá ser assegurada à pessoa denunciante e às testemunhas proteção contra ações ou omissões praticadas em retaliação ao exercício do direito de relatar.
- Art. 29. A ocorrência de atos de retaliação deverá ser registrada no Fala.BR, fazendo menção à denúncia anterior, e encaminhada à Controladoria-Geral da União para o devido processamento.
- Art. 30. A prática de ações ou omissões de retaliação à pessoa denunciante configura falta disciplinar grave e sujeitará o agente, observados o contraditório e a ampla defesa, à demissão a bem do serviço público, nos termos do art. 4°-C, § 1°, da Lei n° 13.608, de 10 de janeiro de 2018, com redação dada pelo art. 15 da Lei n° 13.964, de 24 de dezembro de 2019.
 - Art. 31. São garantias à pessoa denunciante e à pessoa vítima:
 - I privacidade;
 - II sigilo das informações prestadas;
 - III disponibilização de tempo necessário para escuta ativa;
 - IV eventual registro da manifestação;
 - V estabelecimento de relação de confiança, prezando pela empatia e respeito; e
 - VI ambiente de escuta acolhedor.
- Parágrafo único. Em relação à pessoa vítima, deverá ser observado o § 3°, do art. 25 desta Portaria.

TÍTULO V

DAS INFRAÇÕES, PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E PENALIDADES

- Art. 32. As denúncias, notícias e manifestações sobre assédio moral, assédio sexual, outras condutas de natureza sexual e discriminação serão processadas pela unidade correcional, visando apurar a responsabilidade disciplinar, quando constituírem violações a deveres ou proibições previstas na legislação aplicável.
- Art. 33. O procedimento disciplinar, em eventual apuração correcional, deverá observar as seguintes etapas:
- I realização de juízo inicial de admissibilidade para análise da presença dos elementos mínimos da infração, autoria e materialidade, para justificar a investigação dos fatos, sendo o feito arquivado, se desprovido daqueles;
 - II instauração de procedimento investigativo, quando necessário;
 - III decisão final pela autoridade competente, com possibilidade de:
 - a) arquivamento, por ausência de autoria ou materialidade;
- b) celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, em caso de infração de menor potencial ofensivo; ou



c) instauração de processo administrativo disciplinar, nos casos mais graves.

TÍTULO VI

DO PLANO DE AÇÃO

- Art. 34. Os objetivos e diretrizes desse Plano Setorial do MCTI serão realizados por meio de um Plano de Ação, que definirá, dentre outras informações:
 - I a descrição da ação;
 - II os resultados esperados;
 - III prazo estimado para implementação ou conclusão; e
 - IV áreas Responsáveis.
- § 1º O Plano de Ação será revisado anualmente, acompanhado de relatório que determina a conclusão das ações previstas, os motivos para a não conclusão das ações previstas e a repactuação de prazo estimado de conclusão.
- § 2º O Plano de Ação é apresentado no Anexo desta Portaria, podendo ser modificado ou atualizado conforme revisão prevista no parágrafo primeiro.

TÍTULO VII

DO COMITÊ GESTOR DO PLANO SETORIAL

- Art. 35. Fica instituído o Comitê Gestor do Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação do MCTI, formado por dois representantes, titular e suplente, de cada umas das seguintes áreas do Ministério:
 - I Assessoria Especial de Controle Interno, que o coordenará;
 - II Secretaria-Executiva:
 - III Assessoria de Participação Social e de Diversidade;
 - IV Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;
 - V Corregedoria;
 - VI Ouvidoria; e
 - VII Comissão de Ética.
- § 1° Os representantes do Comitê Gestor e suas respectivas suplências serão indicados pelos titulares que representam e designados em ato da autoridade máxima do MCTI, no prazo de até trinta dias a contar da publicação deste Plano Setorial.
- § 2° A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- § 3° O Comitê Gestor se reunirá, em caráter ordinário, quadrimestralmente, ou extraordinário, mediante convocação prévia de sua coordenação, a qualquer tempo.
 - § 4° O quórum de reunião e de aprovação do Comitê Gestor é de maioria simples.
- § 5° As reuniões do Comitê Gestor poderão ocorrer em formato presencial, por videoconferência ou híbrido.
 - Art. 36. O Comitê Gestor tem como atribuições:
 - I monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Ação a que se refere o Art. 34;
- II revisar e propor alterações, ajustes ou modificações no Plano de Ação, conforme previsão do § 1º do Art. 34;
- III avaliar o alcance dos resultados e propor a autoridade máxima do Ministério a alteração, ajuste ou modificação do Plano Setorial;
- IV articular-se com outras unidades do MCTI, com as entidades vinculadas ou com órgãos externos para promoção, execução, monitoramento e revisão do Plano Setorial e do Plano de Ação;



- V prestar apoio à Rede Acolhimento quanto à composição, às capacitações necessárias para seus integrantes, à atuação, às medidas acautelatórias, às providências e aos demais assunto afetos ao Plano Setorial, até a composição das Comissões de Apoio ao Acolhimento que trata o Parágrafo Único do Art. 16;
- VI apresentar relatórios anuais ao Comitê Gestor do Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, conforme art. 12 do Decreto Nº 12.122, de 30 de julho de 2024.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 37. Fica revogada a Portaria MCTI nº 4.220, de 21 de dezembro de 2020.
- Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA SANTOS

ANEXO IGLOSSÁRIO

- I. Gestão humanizada: forma de gestão que valoriza as pessoas, reconhece suas potencialidades, respeita suas diferenças, estimula seu desenvolvimento, promove sua saúde e bem-estar, incentiva sua participação, colaboração e corresponsabilidade, e busca alcançar resultados de forma ética, eficiente e efetiva.
- II. Autocomposição de conflitos: método de resolução de conflitos a partir da negociação direta entre as partes interessadas que buscam atingir o consentimento entre ambas.
- III. Letramento em gênero e raça: conjunto de práticas pedagógicas que têm por objetivo conscientizar a pessoa da estrutura e do funcionamento do racismo, do machismo e da misoginia na sociedade e torná-la apta a reconhecer, criticar e combater atitudes racistas e misóginas em seu cotidiano.
- IV. Racismo: fenômeno social marcado por dinâmicas de poder pautadas em diferenciações étnico-raciais hierárquicas e excludentes, que promovem desigualdades baseadas na raça, cor, origem nacional ou étnica de uma pessoa ou grupo, e se concretizam em práticas, comportamentos, falas, dinâmicas relacionais, estruturais e institucionais, por meio de ações ou omissões que contribuem para sua manutenção, manifestando-se de forma voluntária ou involuntária.



- V. Misoginia: expressa comportamentos e ações que geram sofrimento, constrangimentos, violências e imposição de opressão em relação às mulheres. Essa opressão se manifesta de diferentes maneiras, como a exclusão social, a agressão física, a violência doméstica, entre outras formas de machismo.
- VI. Etarismo (idadismo): preconceito atribuído à idade, o qual consiste nos estereótipos modo como pensamos e agimos e nos modos de sentir em relação a outras pessoas, com base na idade, categorizando-as e criando divisões socialmente injustas. Estereótipos, preconceito e discriminação dirigidos a outras pessoas ou a nós com base na idade.
- VII. LGBTfobia: prática discriminatória que atenta contra os direitos fundamentais das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexos, assexuais, não binárias e outras. Dito de outra forma, seria a discriminação e violência sofridas pelas pessoas LGBTQIA+ em razão de sua identidade de gênero, orientação sexual ou características sexuais.
- VIII. Capacitismo: discriminação originada a partir da condição da deficiência. O capacitismo baseia em uma estrutura complexa e dinâmica, da corponormatividade, que hierarquiza corpos a partir de um corpo padrão sem deficiência -, e subestima a capacidade e as habilidades de pessoas por viver com deficiência.
- IX. Interseccionalidade: condição na qual dois ou mais marcadores sociais se sobrepõem, podendo resultar em opressões e discriminações específicas que se explicam por essa sobreposição. interseccionalidade materializa a interligação de condições no que diz respeito a gênero, raça, etnia, classe social, capacidade física, identidade de gênero, idade, localização geográfica, entre outros marcadores gerando desvantagens específicas, que se explicam por essa intersecção.

X. Diversidade: variedade de características, identidades, experiências, saberes, culturas, crenças, valores, opiniões, perspectivas e formas de expressão que compõem as pessoas e os grupos sociais.

XI. Inclusão: ação de reconhecer, valorizar, respeitar e promover a diversidade, garantindo a participação, a representação, a acessibilidade, a equidade, a justiça e os direitos de todas as pessoas e grupos sociais. XII. Fator de Risco: toda condição ou situação de trabalho que tem o potencial de comprometer o equilíbrio físico, psicológico e social das pessoas, causar acidente, doença do trabalho ou profissional.

XIII. Gestora; Gestor; Liderança: aquela ou aquele que exerce atividades com poder de decisão, que lidera equipes e processos de trabalho.

XIV. Revitimização: adoção de procedimentos que obriga a vítima a reviver repetidamente a violência que sofreu ou a expõe a novas formas de violência devido a atendimentos inadequados.

ANEXO IIPLANO DE AÇÃO

Eixo de Atuação	Descrição da Ação	Resultados esperados	Prazo	Áreas Responsáveis
Prevenção	Campanhas de divulgação e sensibilização do Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação do MCTI	Promover ações de sensibilização, conscientização e acolhimento	dez/25	Comitê Gestor e ASCOM
	Campanhas para prevenção do assédio e discriminação (exemplos, conscientização, penalizações etc.)	Sensibilizar e elevar o conhecimento sobre as temáticas e penalizações	dez/25	Comitê Gestor e ASCOM
	Realização de cursos, palestras, conferência e outros eventos sobre a temática para agentes públicos do MCTI	Elevação do nível de conscientização e letramento sobre assédio e discriminação	dez/25	CGGP, ASPAD e Ouvid
	Realização da Semana de Mobilização para Prevenção e ao Enfrentamento do Assédio e da Discriminação	Promover ações de sensibilização	Terceira semana de jun/2025	Comitê Gestor
	Restruturação da Política de Prevenção e Promoção da Saúde	Promoção das ações de promoção da saúde e prevenção de riscos e agravos	ago/25	SEASS e CGGP
	Revisar e atualizar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do MCTI com temática de prevenção do assédio e da discriminação	Elevação do nível de conscientização e letramento sobre assédio e discriminação	dez/25	CGGP e UPs
	Revisar e atualizar o Plano Comunicação do MCTI com temática de prevenção do assédio e da discriminação	Elevação do nível de conscientização e letramento sobre assédio e discriminação	dez/25	ASCOM e UPs
	Inclusão das diretrizes do Plano Setorial nos documentos padrão de editais de concurso e atos de posse de servidores	Promoção de ação de sensibilização	mar/25	CGGP
	Inclusão das diretrizes do Plano Setorial em documento padrão de editais de licitação e contratos	Promoção de ação de sensibilização	mar/25	CGRL
	Avaliação, revisão e proposta de ajuste do Plano de Ação do Plano Setorial	Avaliação dos resultados e aprimoramento do Plano Setorial	dez/25	Comitê Gestor
Acolhimento	Estruturação da Comitê Gestor	Instituição da instância de acompanhamento do Plano Setorial	mar/25	Gabinete da Ministra
	Definição da Rede de Apoio à Rede Acolhimento	Fortalecimento da atuação da Rede de Acolhimento	dez/25	Comitê Gestor e UPs



	Mapeamento de medidas acautelatórias (medidas a serem tomadas antes de procedimento apuratório)	Definir um rol de opções para gestores agirem assertivamente para cessar violências	jun/25	Comitê Gestor
	Estabelecer protocolo de atendimento da Rede de Acolhimento	Aumentar a efetividade e impessoalidade da Rede de Acolhimento	jun/25	Comitê Gestor
	Capacitar todas as lideranças com, no mínimo, 2 cursos nas temáticas	Preparar gestoras e gestores para composição da Rede de Acolhimento	mai/25	Comitê Gestor com apoio da ENAP e outros órgãos de formação e capacitação.
	Estabelecer os canais virtuais e presencias de atendimento.	Ampliar as opções de atendimento da Rede de Acolhimento	mar/25	Comitê Gestor
	Promover divulgação massiva dos canais de atendimento da Rede de Acolhimento	Ampliar a conscientização sobre os canais da Rede de Acolhimento	jul/25	ASCOM e Comitê Gestor
	Atuar em parceria com instituições de prestação de serviços em saúde para a oferta de serviços de saúde qualificados	Propiciar atendimento psicológico qualificado	dez/25	SEASS e CGGP
Tratamento de Denúncias	Revisão do fluxo de tratamento de denúncia tendo em vista a resolutividade (prioridade) do tratamento das denúncias de assédio e de discriminação	Melhoria dos processos para tratamento de denúncias	jul/25	Ouvid
	Campanha de divulgação dos canais de recebimento de denúncias (fluxos e ouvidorias)	Proporcionar segurança às vítimas após denúncia	dez/25	Ouvid, Correg e ASCOM
	Capacitar Rede de Acolhimento para a aplicação de medidas acautelatórias	Proporcionar segurança às vítimas após denúncia	dez/25	Ouvid e Correg



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.